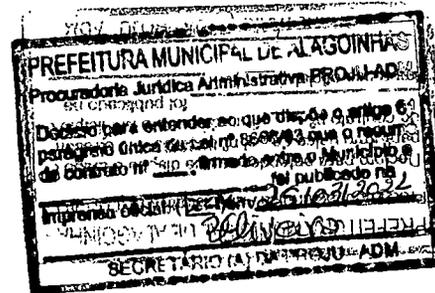




PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
ESTADO DA BAHIA



CONTRATO N.º 009/2021.

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS E, DO OUTRO, COMERCIAL DE FOGOS EXPLOSÃO LTDA ME.

O MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Praça Graciliano de Freitas, s/n, Alagoins - BA, inscrito no CNPJ sob número 13.646.005/0001-38, neste ato representado pela Secretária Municipal de Cultura, Esporte e Turismo, a Sra. **IRACI GAMA SANTA LUZIA**, inscrita no CPF sob nº. 025.400.535-72, portadora do RG nº. 579.746-24 SSP/BA, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **COMERCIAL DE FOGOS EXPLOSÃO LTDA ME**, inscrita no CNPJ sob nº 02.210.407/0001-79, com sede na Rod. BR 101, KM 114, s/n.º, Narandiba, Alagoins - Bahia, representada pela Sr.ª. **FERNANDA MOTTA SANTOS**, brasileira, solteira, empresária, inscrita no CPF sob o nº 015.282.675-08, portadora do RG nº 11.464.917-00 SSP-BA, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente Contrato, segundo as condições nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1 – O presente contrato é celebrado com base na **Dispensa de Licitação nº 004/2021**, fulcrada no art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93, conforme **Processo Administrativo nº. 1151/2021**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. – Constitui o objeto do presente contrato a **AQUISIÇÃO DE FOGOS DE ARTIFÍCIO PARA SEREM UTILIZADOS NOS FESTEJOS, COMEMORAÇÕES E EVENTOS PÚBLICOS OFICIAIS NO MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS – BAHIA**.

| ITEM | DESCRIÇÃO | UND | QTD | VLR. UNIT | VLR. TOTAL |
|--------------------|----------------------------------|-----|-----|--------------|----------------------|
| 01 | FOGUETE 12X1 C/6 UND – PIROSHOW. | CX | 120 | R\$ 30,00 | R\$ 3.600,00 |
| 02 | FOGUETE 19X4 C/6 UND – PIROSHOW. | CX | 50 | R\$ 50,00 | R\$ 2.500,00 |
| 03 | GIRANDOLA 468 TIROS – PIROSHOW. | CX | 24 | R\$ 200,00 | R\$ 4.800,00 |
| 04 | GIRANDOLA 1080 TIROS – PIROSHOW. | CX | 12 | R\$ 450,00 | R\$ 5.400,00 |
| 05 | GIRANDOLA 3600 TIROS – PIROSHOW. | CX | 1 | R\$ 1.250,00 | R\$ 1.250,00 |
| VALOR TOTAL | | | | | R\$ 17.550,00 |

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1. – Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- a) Prestar os serviços ora contratados através de equipe técnica especializada e devidamente qualificada, necessária e indispensável à completa e perfeita execução dos serviços, em conformidade com as especificações constantes do Contrato e Termo de Referência e de acordo com a legislação em vigor;
- b) Responder por quaisquer encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, securitários e outros resultantes da execução do Contrato;
- c) Não transferir ou distribuir o Contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem a prévia e expressa autorização do **CONTRATANTE**;
- d) Manter, durante toda a execução deste contrato, todas as condições de habilitação exigidas na licitação;
- e) o presente contrato não implica vínculo empregatício de qualquer natureza, sem subordinação hierárquica e sem horário de trabalho estabelecido pelo **CONTRATANTE** e consolida todos os eventuais contratos firmados individualmente por seus profissionais;





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
ESTADO DA BAHIA**

- f) Sem prejuízo dos contatos que poderão se dar via telefone ou internet, a **CONTRATADA**, sempre que convocada, deverá comparecer às dependências do **CONTRATANTE**, esclarecendo questões, atendendo consultas que lhe forem formuladas e participando de reuniões para debater acerca de temas relacionados ao objeto do presente contrato;
- g) São devidos exclusivamente pela **CONTRATADA** todos os tributos, bem como os encargos trabalhistas e sociais decorrentes da prestação dos serviços contratados, responsabilizando-se a **CONTRATADA** por eventuais danos ou reclamações trabalhistas e fiscais que o **CONTRATANTE** venha a sofrer em virtude da cobrança de tais tributos e encargos.
- h) Assegurar a boa qualidade do serviço;
- i) Não utilizar este contrato, como garantia de qualquer operação financeira a exemplo de empréstimos bancários ou descontos de duplicatas.
- j) Assumir inteira responsabilidade Civil e Administrativa por danos e prejuízos causados por descumprimento, omissões ou desvios na qualidade técnica do serviço prestado;
- k) Não caucionar ou utilizar o contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévio consentimento da **CONTRATANTE**;
- l) Ficará a cargo da **CONTRATADA**, todas as despesas e custos decorrentes da execução do contrato, bem como dos tributos, obrigações trabalhistas e sociais, seguros e todos os demais custos diretos e indiretos, necessários à execução do objeto desta Dispensa de Licitação.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

4.1. – O **CONTRATANTE** se obriga a:

- a) Dar ciência à **CONTRATADA** de qualquer modificação a ser feita no Contrato, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- b) Designar prepostos para fiscalizar a execução deste Contrato;
- c) Efetuar nos prazos indicados, os pagamentos devidos à **CONTRATADA**;
- d) Verificar e aceitar as faturas emitidas pela **CONTRATADA**, recusando-as quando inexatas e incorretas, ficando, nestes casos, o prazo suspenso, que somente voltará a fluir após a apresentação da novas faturas corretas;
- e) Notificar por escrito, à **CONTRATADA**, quando da aplicação de multas previstas neste Contrato;
- f) Declarar os serviços efetivamente prestados.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

5.1. – O Contrato terá vigência pelo prazo de **06 (seis) meses** a partir da data de sua assinatura, não podendo ser prorrogado.

PARÁGRAFO ÚNICO – Em caso de rescisão, obrigar-se-á o **CONTRATANTE**, apenas, ao pagamento dos serviços prestados.

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO

6.1. – O valor global estimado deste Contrato é da ordem de **R\$17.550,00 (dezessete mil quinhentos e cinquenta reais)**, a ser pago de acordo com os serviços prestados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTAMENTO

7.1. – Os valores fixados na Cláusula Sexta do presente instrumento contratual são fixos e irajustáveis pelo período de um ano, contado a partir da data de assinatura do contrato, não sendo reajustados automaticamente.





PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
ESTADO DA BAHIA

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1. – Os pagamentos serão efetuados mensalmente, mediante a apresentação da (s) respectiva(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s), em **até 30 (trinta) dias**, após a entrega da(s) mesma(s), devidamente aceita(s) e aprovada(s) pela unidade competente, através de ordem bancária creditada em favor do **CONTRATADO**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Nenhum pagamento será efetuado ao **CONTRATADO** enquanto pendente a liquidação de qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Havendo erro nas faturas ou descumprimento das condições do ajuste, no todo ou em parte, a tramitação das mesmas será suspensa para que o **CONTRATADO** tome as providências necessárias à devida correção. Passará a ser considerada, para efeito de pagamento, a data de representação das faturas após regularizada a situação.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O **CONTRATANTE** poderá sustar no todo ou parte, os pagamentos devidos sempre que ocorrer irregularidades na prestação dos serviços ou nas faturas apresentadas.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. – As despesas decorrentes da Contratação do objeto deste Contrato correrão à conta dos recursos alocados no orçamento:

| SECRETARIA | PROJETO/ATIVIDADE | ELEMENTO DE DESPESA | FONTE |
|------------|-------------------|---------------------|-------|
| SECET | 2070 | 3.3.90.30 | 00 |

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

10.1. – A fiscalização e acompanhamento da execução do Contrato ficarão a cargo da Secretaria da Municipal de Cultura, Esporte e Turismo, sem excluir ou reduzir a responsabilidade da **CONTRATADA** na forma das disposições estabelecidas na Seção IV, da Lei n.º 8.666/93, alterada pela Lei 8.883/94.

PARÁGRAFO ÚNICO – O **CONTRATANTE**, através da sua fiscalização, rejeitará no todo ou parte os serviços executados em desacordo com o previsto neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1. – Este Contrato poderá ser rescindido pelo **CONTRATANTE**, independentemente de notificação ou interpelação judicial, sem que assista à **CONTRATADA** direito a qualquer indenização, nas seguintes hipóteses:

- Inadimplemento pela **CONTRATADA** de quaisquer das CLÁUSULAS e condições aqui estabelecidas;
- Atraso no cumprimento das “Ordens de Serviço”;
- Superveniência de incapacidade financeira da **CONTRATADA** devidamente comprovada;
- Falência, liquidação judicial ou extrajudicial, ou concordata da **CONTRATADA**, requeridas ou decretadas;
- Cessão total ou parcial deste Contrato e dos créditos dele decorrentes, sem prévia e escrita autorização do **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Rescindido o Contrato, por quaisquer destes motivos, o **CONTRATADO** terá direito, apenas, ao pagamento, dos serviços efetivamente prestados e aceitos.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Ficará o presente Contrato rescindido, de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, e sem prejuízo das sanções cabíveis nos casos enumerados nos arts. 78 e 80 da Lei n.º 8.666/93, alterada pela Lei n.º 8.883/94.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
ESTADO DA BAHIA**

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

12.1. – Este instrumento poderá ser alterado em decorrência de quaisquer dos fatos estipulados no art 65, da Lei n.º 8.666/93, alterada pela Lei 8.883/94, com as devidas justificativas.

PARÁGRAFO ÚNICO – Reserva-se ao **CONTRATANTE** o direito de ampliar ou reduzir o objeto deste Contrato, no limite legal, garantindo-se à **CONTRATADA** o pagamento dos custos que forem acrescidos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA COBRANÇA JUDICIAL

13.1. – As importâncias devidas pela **CONTRATADA** ou **CONTRATANTE** serão cobradas através de processo de execução, ressalvada a cobrança direta, mediante retenção, sempre que possível.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES

14.1. – De conformidade com o art. 86, da Lei n.º 8.666/93, alterada pela Lei n.º 8.883/94, o atraso injustificado na execução dos serviços objeto deste Contrato, sujeitará a **CONTRATADA** à multa de 0,33% (zero virgula trinta e três por cento) ao dia até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do serviço ou entrega não realizado. A partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso, será observado o percentual de 0,43% (zero virgula quarenta e três por cento) ao dia até o limite máximo de 15% (quinze por cento) do valor total do contrato, sem prejuízo das sanções previstas no Parágrafo Único desta Cláusula.

PARÁGRAFO ÚNICO – A adjudicatária **CONTRATADA** sujeitar-se-á, no caso de inadimplemento de suas obrigações, às seguintes sanções, graduadas conforme a gravidade da infração, sem prejuízo de sanções civis e criminais, se for o caso, de acordo com a Lei 8.666/93, em sua atual redação, apurado em processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório constitucional:

- a) Advertência;
- b) Multa de até 15% (quinze por cento) sobre o valor do contrato quando o contratado, sem justa causa, deixar de cumprir o prazo estabelecido na sua proposta, conforme estabelecido na CLÁUSULA 14.1;
- c) Multa de até 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor total do contrato por violação de qualquer dispositivo contratual, dobrável em caso de reincidência;
- d) Suspensão temporária de participação em Licitação e impedimento de licitar e contratar com o Município de Alagoinhas, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto pendurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

14.2. – A penalidade de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública será de competências do Prefeito Municipal de Alagoinhas, as demais penalidades serão de competência do(s) Secretário(s) da(s) Secretaria(s) solicitante(s), no caso em apreço a **Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo - SECET**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. – Os prazos de início da execução do Contrato admitem prorrogação, a critério do **CONTRATANTE**, mantido todos os direitos, obrigações e responsabilidades, desde que ocorra em dos seguintes motivos:

- a) Superveniência de fato excepcional e imprevisível, alheio à vontade das partes, que altere, fundamentalmente, as condições da execução;
- b) Interrupção da execução do serviço por ordem escrita e no interesse do **CONTRATANTE**;
- c) Impedimento, total ou parcial, da execução do Contrato pela superveniência de caso fortuito ou força maior, alegada logo em seguida à sua ocorrência e reconhecida pelo **CONTRATANTE**.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
ESTADO DA BAHIA**

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Qualquer omissão ou tolerância das partes ao exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste Contrato, Anexos e Aditivos, ou o exercício de prerrogativas deles decorrentes, não constituirá renúncia ou novação nem afetará o direito das partes contratantes em exercê-lo a qualquer tempo;

PARÁGRAFO SEGUNDO – A **CONTRATADA** responderá por todos os danos que causar ao **CONTRATANTE**, ou a terceiros, por si, seus empregados ou prepostos.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato.

PARÁGRAFO QUARTO – A **CONTRATADA** obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações ora assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Processo de Dispensa de Licitação.

PARÁGRAFO QUINTO – O presente Contrato não poderá ser objeto de subcontratação, cessão ou transferência, no todo ou em parte.

PARÁGRAFO SEXTO – Na interpretação das disposições deste Contrato e integração das omissões, desde que compatíveis com os preceitos de Direito Público, aplicar-se-á, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. – Fica eleito o Foro da cidade de Alagoins, Estado da Bahia, para solução de questões relativas a este Contrato, com expressa renúncia das partes a qualquer outro, por mais especial que seja.

E por estarem de pleno acordo, assinam este instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo firmadas.

Alagoins, 23 de março de 2021.


IRACI GAMA SANTA LUZIA
SECRETÁRIA
CONTRATANTE


COMERCIAL DE FOGOS EXPLOSÃO LTDA ME
Rep. p/ Fernanda Motta Santos
CONTRATADA

TESTEMUNHA 01: Paula Lacerda de Silva Santos
CPF: 056.312.195-57

TESTEMUNHA 02: Barbara de Jesus Silva
CPF: 95985964515





1º Tabelionato - Alagoinhas

Valnísia Oliveira de Souza Calazans
Tabeliã

1º TABELIONATO DE ALAGOINHAS
Valnísia O. de Souza Calazans
Tabeliã
Helen Keila Gonçalves Teixeira
Sub - Tabeliã
Jamisson Santos Oliveira
Escritor
Rua Dantas Bião, Laguna Shopping
41.111-111



TRIBUNAL
DE JUSTIÇA
DO ESTADO
DA BAHIA

1º TABELIONATO DE NOTAS DA COMARCA DE ALAGOINHAS - BA

LIVRO: 321
FLS: 140
ATO Nº: 10042

PROTOCOLO: 25493

PROCURAÇÃO PÚBLICA, que nestas notas faz A FIRMA COMERCIAL DE FOGOS EXPLOÇÃO LTDA-ME neste ato sendo representada por FERNANDA MOTTA SANTOS e JULIETA DE JESUS SANTOS, na forma abaixo. Saibam quanto este público Instrumento de Procuração virem que aos **12 (doze) dias do mês de Agosto de 2019 (dois mil e dezenove)**, nesta Cidade de Alagoinhas, Estado da Bahia, em meu Cartório na Rua Dantas Bião, Laguna Shopping, sala 12, perante mim tabeliã compareceu como Outorgante A FIRMA COMERCIAL DE FOGOS EXPLOÇÃO LTDA-ME, registrada na JUCEB sob NIRE: 29 2 0190138-7, inscrito sob o CNPJ/MF 02.210.407/0001-79, situado na Rua Manoel Romão de Souza, s/n, bairro Alagoinhas Velha da cidade, Alagoinhas-BA, neste ato sendo representada pelo o que estabelece a cláusula 2ª da 4ª Alteração Contratual por sua sócia FERNANDA MOTTA SANTOS, brasileira, solteira, enfermeira, natural de Alagoinhas - BA, nascida em 29/11/1983, filha de Antonio Fernando de Jesus Santos e Patricia Motta Santos, portadora da cédula de identidade nº 1146491700 SSP-BA expedida em 30/10/2003, inscrita no CPF sob o nº 015.282.675-08, residente e domiciliada na Fazenda Lagoa Seca, Zona Rural, Riacho do Mel - Alagoinhas - BA. A presente reconhecida como a própria, através das provas de identidade a mim exibidas do que dou fé. E, pela empresa outorgante me foi dito que por este instrumento nomeia e constitui seus bastantes procuradores ANTONIO FERNANDO DE JESUS SANTOS, brasileiro, casado, comerciante, nascido em 01/07/1954, filho de Manoelito Bastos Santos e Julieta de Jesus Santos, portador cédula de identidade nº 123568323 CNH-BA, expedida em 18/11/2013, inscrito no CPF sob o nº 080.081.755-91 e PATRICIA MOTTA SANTOS, brasileira, casada, bacharel em turismo, natural de Alagoinhas - BA, nascido de 04/04/1962, filha de Erivaldo Trindade Motta e Ednolia Santos Motta, portadora da cédula de identidade nº 1882894-96 SSP/BA, inscrita no CPF sob o nº 223.192.985-68, ambos residentes e domiciliados na Fazenda Lagoa Seca, Riacho do Mel, Alagoinhas-BA; a quem confere poderes para pagar e receber contas, comprar e vender mercadorias e serviços, promover cobranças amigáveis e judiciais, dando recibos e quitação, abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, perante qualquer agência desta praça e desse Estado, juntando, entregando e retirando documentos, receber cartão magnético, cadastrar senha, contrair empréstimo, fazer retiradas, transferências, podendo emitir, endossar cheques e fazer cancelamento de cheque, verificar saldos, requisitar talões de cheques, extratos, assinar duplicatas de materiais e serviços, podendo inclusive desconta-las, caucioná-las, avaliza-las, representa-las perante quaisquer empresa privadas e repartições públicas Federais, Estaduais, Municipais e Autárquicas, Prefeituras, e Agencias de Correios, inclusive junto ao Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS, no Instituto Nacional da Propriedade Industrial - INPI, nos órgãos do Imposto de Renda, empresas de serviços públicos de telefones, água e energia elétrica, inclusive Prefeitura, podendo contratar, fixar ordenados e dispensar empregados, representá-las em qualquer Juízo, Instancia ou Tribunal, inclusive da Justiça do Trabalho e no Conselho de Contribuintes, DETRAN-BA, JUCEB, assinar qualquer documento necessário, Secretaria da Fazenda, Receita Federal, Sindicatos dos Empregados e Empregadores, podendo ainda assinar contratos de Franquias, junto á Franquiadora, constituir procurador com poderes da cláusula AD JUDICIA, e poderes gerais para o Foro, podendo requerer falência, conceder ou embargar concordatas, aceitar função de síndicos, ou de liquidatários, desistir, firmar compromissos e praticar todos e quaisquer atos necessários ao fiel desempenho do presente mandato, o que dará por bom, firme e valioso. Dispensadas as testemunhas de acordo com a lei nº 6.952/81. Procuração feita sob minuta. Sendo o presente instrumento é conferido por prazo

1º TABELIONATO DE ALAGOINHAS
Valnísia O. de Souza Calazans
Tabeliã
Helen Keila Gonçalves Teixeira
Sub - Tabeliã
Jamisson Santos Oliveira



R. Dantas Bião, s/n - Sala 12
CEP: 48030-030 - Laguna Shopping
Alagoinhas Velha - Alagoinhas / BA
Telefone: (75) 3031-3421

INDETERMINADO e sem poderes para SUBSTABELECIMENTO,
193, do Código de Normas e Procedimentos dos Serviços Notariais
Bahia. E, eu, **RAFAELA LIMA ARGOLO** que digitei esta Escritura
conforme, vai assinada por todos e por mim *Rafaela Lima Argo*
Tabeliã de Notas, que subscrevo e assino em público e raso com
custas de Lei DAJE 1975.002.013575. Emolumentos R\$39,30
R\$27,94 - FECOM R\$10,75 - PGE R\$1,56 - Def. Pública R\$1,05 -

midade no artigo
stro do Estado da
são lido e achado
lixerado
eu uso. Pago as
de Fiscalização
R\$ 0,81.

Fernanda Motta Santos
A FIRMA COMERCIAL DE FOGOS EXPLOSÃO
FERNANDA MOTTA SANTOS

Alagoinhas, 12 de Agosto de 2019
Em test^o *Rafaela Lima Argo* da verdade.
Tabeliã de Notas



207
4
71
111

DE ALAGOINHAS
Sousa Calazans
bellã
Inçalves Teixeira
Tabeliã
Inros Oliveira
Juizante
Luzina Serepina
2019/08/12



EXTRATO DE CONTRATO

**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS**

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº. 009/2021 – Contratante: Município de Alagoinhas – C.N.P.J. n.º 13.646.005/0001-38 – Contratada: Comercial de Fogos Explosão Ltda Me – CNPJ n.º. 02.210.407/0001-79 – Procedimento Licitatório: Dispensa de Licitação nº 004/2021 – Objeto: Aquisição de fogos de artifício para serem utilizados nos festejos, comemorações e eventos públicos oficiais no município de Alagoinhas – Bahia. Valor: R\$17.550,00 (dezesete mil quinhentos e cinquenta reais) – Data de Assinatura: 23/03/2021.